

Diário Oficial



Município de Nova Aliança



MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 271, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Superávit Financeiro

02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	69	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	100.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo		
	74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	100.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 272, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.167***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **500.000,00**

Excesso

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	300.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	200.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **500.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 273, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.168***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$469.021,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**469.021,99****Superávit Financeiro**

02	02	00	Administração		
	184	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		190.000,00
			Manutenção da Administração		FR.: 0 07 000
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	182	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		279.021,99
			Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento		FR.: 0 07 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**469.021,99**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 274, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.169***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$37.827,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**37.827,21****Superávit Financeiro**

02	09	01	Ensino Basico		
	183	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	37.827,21	
			Manutenção Ensino Fundamental		F.R.: 0 02 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**37.827,21**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



DECRETO nº 275/2026

“Dispõe sobre a Homologação de cargos que especificam do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Nova Aliança e dá outras providências”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026**.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, mediante convocação por Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, os documentos constantes do item “Da Nomeação” do Edital Normativo Completo.

Artigo 3º - A validade do Concurso Público, ora homologado será de 02 (dois) anos contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, 12 de março de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 276, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$146.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				146.000,00
Anulação				
02	02	00	Administração	
	21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	16.000,00
			Manutenção da Administração	F.R.: 001 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	33	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	42.000,00
			Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento	F.R.: 001 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	68	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	20.000,00
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 002 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
	70	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	30.000,00
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 001 00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	13.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	



Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.:	005 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 030	Convenio Secretaria Saude		

02	09	01	Ensino Basico		
	126	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00	
			Manutenção Ensino Fundamental	F.R.:	00100
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-30.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R. Grupo:	0 05 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-16.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	152	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-50.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		



02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	153	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-50.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Anulação (-)

-146.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 276-A, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância

de

R\$112.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			112.000,00
Excesso			
01 01 00	Camara Municipal		
6	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	15.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
7	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	52.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	20.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
9	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	15.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
11	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	10.000,00
		Administração da Câmara	F.R.: 001 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Executivo: 112.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 06 de MARÇO de 2026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 277, DE 02 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$126.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**126.000,00****Anulação**

02	02	00	Administração		
	21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	50.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	184	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	20.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 07 000	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	46.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 030	Convenio Secretaria Saúde		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administração



02	02	00	Administração			
	27		28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	-46.000,00	
				Serviços da Dívida		F.R. Grupo: 0 01 00
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	38		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-50.000,00	
				Manutenção Serviços Gerais		F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	182		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-20.000,00	
				Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento		F.R. Grupo: 0 07 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
			07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
			100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		
02	09	01	Ensino Básico			
	116		12.361.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	-10.000,00	
				Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais		F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		
			01	TESOURO		
			240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		

Anulação (-)**-126.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 277-A/2026**

“Estabelece o Ponto Facultativo do Feriado de Tiradentes do ano de 2026.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativos o dia 20 de abril de 2026, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de abril de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 278, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.170***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$62.919,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				62.919,68
Excesso				
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer	
	186	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	3.145,00
			Manutenção Atividades Culturais	F.R.: 005 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 126	LEI ALDIR BLANC	
	187	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	14.700,00
			Manutenção Atividades Culturais	F.R.: 005 00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 126	LEI ALDIR BLANC	
	189	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	45.074,68
			Manutenção Atividades Culturais	F.R.: 005 000
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 126	LEI ALDIR BLANC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **62.919,68**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 279/2026.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL URBANO, OBJETO DA MATRICULA Nº 14.960 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA, DE PROPRIEDADE DE MARCELO ALONSO PASCHOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,

Prefeito de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações municipais, e com fundamento no inciso XXIV, artigo 5º da Constituição Federal e na forma da alínea “m”, do artigo 5º e artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com suas alterações posteriores e demais cominações que normatizam a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para abertura de ruas no Bairro Residencial Quinta da Mata, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, o imóvel objeto da matrícula nº 14.960 do Ofício de Registro de Imóveis de Potirendaba, que consta pertencer a MARCELO ALONSO PASCHOAL RG nº 16.394.110-SSP/SP, CPF/MF sob o nº 083.459.338-66, e sua mulher REGINA MARCIA CARDOSOPASCHOAL, RG 13.915.441/SP, CPF/MF 109.526.208-47, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no município de Nova Aliança, desta Comarca, na Chácara Trans-Alonso, Rodovia Bady Bassitt a Nova Aliança-SP, 355, km13,5, Zona Rural, com as seguintes áreas descrições e destinações:

Um imóvel urbano com área de 6,0984 hectares de terras ou seja 60.984,00 metros quadrados encravada na Fazenda Campos no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco denominado M1, que divide por um lado com Dario Rafael Galli, por outro lado com a gleba 01, matrícula nº 2.074 deste Registro; Daí segue com rumo de N 80°30” W, numa distância de 301,37 metros, confrontando com Dario Rafael Galli, onde encontra o marco 08; Daí segue rumo de S 11°36” W, numa distância de 84,00 metros, onde encontra o marco 09; Daí segue rumo de S 13° 46” W numa distância de 54,52 metros, onde encontra o marco M3, sendo que do marco 08 ao M3 confronta com a estrada que liga o Bairro da Mandioca a Nova Aliança; Daí segue com rumo de S 71° 06’46” E numa distância de 126,36 metros onde encontra o marco M4; Daí segue rumo de S 13°53’26” W, numa distância de 149,96 metros, onde encontra o marco M5, sendo que o marco M3, ao marco M5 confronta com terras da Gleba 01, matrícula nº 14.961, deste registro; Daí segue

com rumo de S 79°44' E e numa distância de 94,53 metros confrontando com Silvério Ribeiro dos Santos, onde encontra o marco 11; Daí segue com rumo de N 17°38' E, numa distância de 141,50 metros, encontra o marco 12; Daí segue rumo a S 79°55' E, numa distância de 54,93 metros, onde encontra o marco M2, sendo que do marco 11 ao M2 confronta com Julio Gabarrão; Daí segue rumo de N 16°47' E numa distância de 170,25 metros, confrontando com a Gleba 01, matrícula nº 2.074, deste registro, onde encontra o marco M1 que foi ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 04 – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 3.534,60 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 01 com Estrada Municipal que liga Nova Aliança ao bairro da Mandioca; Daí segue com rumo de S 11°36' W e distância de 12,01 metros confrontando com a estrada municipal acima descrita; Daí segue com rumo de N 80°30' W e distância de 158,91 metros confrontando com a parte 02; Seguindo com o mesmo rumo e distância de 30,09 confrontando com a parte 05; Seguindo com mesmo rumo e distância de 82,38 metros confrontando com a parte 03, Seguindo com mesmo rumo e distância de 24,34 confrontando com parte 06; Daí segue com rumo de N 16°47' E, e distância de 12,10 metros confrontando com imóvel objeto da matrícula nº 2.074 do ORI de Potirendaba/SP; Daí segue com rumo de N 80°30' W e distância de 296,81 metros, confrontando com parte 01 até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 05 – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 3.005,39 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 02 com a Parte 04; Daí segue em curva uma distância de 14,83 metros confrontando com a divisa da Parte 02; Daí segue com rumo de S 13°53'26" W e distância de 237,73 metros confrontando com a parte 02; Daí segue com rumo de S 79°44' E, e distância de 12,03 metros confrontando com Silverio Ribeiro dos Santos; Daí segue com rumo de S 13°53'26" W e distância de 239,24 metros confrontando com parte 03; Daí segue em curva uma distância de 13,45 metros confrontando com as Partes 03 e 04; Daí segue com rumo de N 80° 30' W e distância de 30,09 metros, confrontando com parte 04, até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Área Parte – 06 – Do Memorial Descritivo

Um imóvel urbano com área de 1.018,67 metros quadrados localizado no município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo com as seguintes medidas e confrontações: Começa na confrontação da Parte 03 com a Parte 04; Daí segue em curva uma distância de 15,28 metros confrontando com a Parte 03; Daí segue com rumo de N 16°47' E, e distância de 68,17 metros confrontando com a parte 03; Daí segue em curva uma distância de 10,23 metros confrontando com a parte 03; Daí segue com rumo de S 81°54'30" W e distância de



9,68 metros, confrontando com a parte 03; Daí segue com rumo de N 16° 47' E, e distância de 92,42 metros confrontando com objeto da matrícula nº 2.074 do ORI de Potirendaba/SP, Daí segue com rumo de N 80° 30' W e distância de 24,34 metros confrontando com a parte 04, até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. O Município atribui à área do imóvel descrito no caput do artigo 1º, o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliações em anexo.

Art. 3º. Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor Competente a execução dos atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei o mapa, Memorial Descritivo, cópia da transcrição nº matrícula nº 14.960 do Ofício de Registro de Imóveis de Potirendaba-SP e avaliações em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando substituído o Decreto Municipal 231/2025.

Prefeitura de Nova Aliança-SP, 09 de Abril de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito de Nova Aliança

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$413.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				413.000,00
Anulação				
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	73	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	10.000,00
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 002 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	150.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R.: 005 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02	09	01	Ensino Basico	
	126	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	60.000,00
			Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	132	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	40.000,00
			Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	F.R.: 002 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
	183	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	3.000,00
			Manutenção Ensino Fudamental	F.R.: 002 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	



Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	175	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	100.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R.: 00200	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	155	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	50.000,00	
			Manutenção Merenda Escolar	F.R.: 00500	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	02	00	Administração		
	19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-40.000,00	
			Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	38	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00	
			Manutenção Serviços Gerais	F.R. Grupo: 0 01 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-260.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R. Grupo: 0 01 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Ensino Básico		



02	09	01	Ensino Basico			
	117	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-10.000,00		
			Vencimentos Secretario da Educação	F.R. Grupo:	0 02 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	141	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-3.000,00		
			Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R. Grupo:	0 02 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			

Anulação (-)**-413.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 281/2026

“Institui a Comissão Intersectorial Municipal responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Aliança -SP”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 discorrendo sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) e demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015; e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Aliança, será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal de Educação;
- XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Conselho Municipal da Saúde;

§ 1º - Cada segmento será representado por um membro titular, exceto a Secretaria Municipal de Educação que contará com 02 (dois), sendo um de cada nível de ensino da Rede Municipal de Educação (Infantil e Ensino Fundamental).

§ 2º - Preferencialmente, os Conselhos Municipais indicarão os representantes/segmentos da Sociedade Civil atuantes nos respectivos colegiados.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas de diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º - As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

5º - A Comissão será presidida e coordenada pelo Dirigente Municipal de Educação de Itapira, para alinhamento das ações que desencadearão o processo de construção do PMPI.

§ 6º - A Comissão reunir-se-á, periodicamente, mediante convocação de seu coordenador, e, ainda, poderão convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança, para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 7º - Os integrantes da Comissão serão nomeados por meio de portaria municipal, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal terá como competências:

I - elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

II - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

III - acompanhar e apoiar ações visando à existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

IV - deliberar sobre as ações correlatas no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;

V - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

Art. 4º - Crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.



§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e à sociedade civil, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras definidas pela Comissão.

§ 2º - O PMPI do Município de Nova Aliança deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Aliança será enviado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 22 de abril de 2.026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 282, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$560.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				560.850,00
Anulação				
02	02	00	Administração	
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	2.500,00
			Manutenção da Administração	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	173	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	25.000,00
			Manutenção da Administração	F.R.: 001 000
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	40	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	35.000,00
			Manutenção Serviços Gerais	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	68	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	25.000,00
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 002 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
	73	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	45.000,00
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R.: 002 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente	



Anulação

02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente		
	83	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	50,00	
			Manutenção Conselho Tutelar		F.R.: 00100
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	85	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	15.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 002 000
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	105.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 00200
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	40.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 00500
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	25.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 00500
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	176	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	11.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R.: 00100
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Ensino Basico		
	183	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00	
			Manutenção Ensino Fudamental		F.R.: 00200
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		



Anulação

02	09	01	Ensino Basico		
	185	12.367.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	60.000,00	
			Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	F.R.: 001 00	
		3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	174	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	26.000,00	
			Manutenção Ensino Fundamental	F.R.: 001 000	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	40.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R.: 002 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	40.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	F.R.: 002 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	151	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	1.300,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	F.R.: 002 00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
	152	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoi	F.R.: 002 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
	153	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoi	F.R.: 002 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



02	02	00	Administração		
	16		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-50.000,00
				Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	39		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-55.000,00
				Manutenção Serviços Gerais	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	43		15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-35.000,00
				Manutenção Serviços de Iluminação Pública	F.R. Grupo: 0 01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	45		17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-15.000,00
				Manutenção Serviços de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	84		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
				Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	102		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-148.000,00
				Manutenção Fundo Municipal de Saúde	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	01	Ensino Básico		



02	09	01	Ensino Basico		
	126	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-5.000,00	
			Manutenção Ensino Fundamental	F.R. Grupo:	0 01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	146	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-203.350,00	
			Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	156	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-9.500,00	
			Manutenção Merenda Escolar	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)**-560.850,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



DECRETO Nº 283/2026

“Estabelece o Corpus Christi do ano de 2026.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativos o dia 05 de junho de 2026, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de maio de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 284/2026**

Dispõe sobre luto oficial.

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado através deste ato, **LUTO OFICIAL** por três dias a partir desta data, pelo falecimento da Ilustríssima Senhora **TANIA MARIA ALVES PEREIRA**, a qual era funcionária pública da Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, na área da Secretária da Educação do Município.

ARTIGO 2º - Fica decretado ponto facultativos neste dia, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, com exceção dos serviços essenciais.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de Junho de 2026.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 285, DE 03 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$479.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				479.150,00
Anulação				
02	02	00	Administração	
	21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	30.000,00
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente	
	83	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Básica	2.000,00
			Manutenção Conselho Tutelar	FR.: 0 01 00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	86	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	228.150,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 000
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
	96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	60.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	



Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	5.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		307 001	Protese		
	103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	29.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	15.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	70.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	152	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	84	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-278.150,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR. Grupo: 0 01 00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	102		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-122.000,00
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	141		12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-79.000,00
				Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	F.R. Grupo: 0 02 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Anulação (-)**-479.150,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 286, 16 de junho de 2026.**

Estabelece prazo para encaminhamento do Plano de Contratação Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações públicas e sua compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as demandas de aquisição de bens, contratação de serviços, obras e soluções de tecnologia da informação etc., para elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da Administração Municipal e os servidores responsáveis pelos procedimentos de compras e contratações deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 30 de julho de cada exercício, as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA referente ao exercício subsequente.



§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser alterado mediante ato do executivo, quando necessário à adequação do calendário de elaboração das peças orçamentárias.

§ 2º As demandas encaminhadas deverão conter, no mínimo:

I – descrição do objeto pretendido;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – estimativa da quantidade a ser contratada;

IV – previsão do período de realização da contratação;

V – estimativa preliminar de valor;

VI – indicação da vinculação da despesa à respectiva ação governamental.

§ 3º deverá ser utilizado o formulário próprio anexo do presente decreto Municipal (**Anexo 01**)

Art. 2º Compete ao Departamento de Contabilidade analisar e consolidar as informações recebidas promovendo sua compatibilização com a proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 3º As contratações não previstas no Plano de Contratação Anual somente poderão ser realizadas mediante justificativa formal da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

Art. 4º Os Secretários Municipais e responsáveis pelos setores requisitantes responderão pela veracidade e adequação das informações encaminhadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança SP, 16 de junho de 2026

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 287, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.174***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **75.000,00**

Excesso

02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	190	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	75.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica		FR.: 0 05 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **75.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 288, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.175***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$227.640,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**227.640,80****Anulação**

02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	191	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	227.640,80	
			Manutenção Merenda Escolar	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	156	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-227.640,80	
			Manutenção Merenda Escolar	FR. Grupo: 0 01 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)**-227.640,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 289, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.176***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				800.000,00
Excesso				
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	150.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	300.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	150.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	200.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 290/2026**

Dispõe sobre a anulação de Restos a Pagar não processados e/ou processados inscritos em exercícios anteriores, em decorrência do encerramento contratual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o encerramento dos contratos vinculados aos empenhos inscritos em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a inexistência de obrigação pendente de execução por parte dos respectivos fornecedores/prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros contábeis à real situação das obrigações do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os Restos a Pagar abaixo relacionados, em razão do encerramento dos respectivos contratos e da inexistência de obrigação a ser cumprida:

- Empenho Restos a Pagar nº 025/04266;
- Empenho Restos a Pagar nº 005/05377;
- Empenho Restos a Pagar nº 006/05379.

Art. 2º A anulação de que trata este Decreto não exime o Município do pagamento de obrigações que venham a ser posteriormente reconhecidas e comprovadas na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Setor de Contabilidade adotará as providências necessárias para efetivação dos registros contábeis decorrentes da presente anulação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 291, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$108.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**108.000,00****Anulação**

02	02	00	Administração		
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	11.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	42	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	20.000,00	
			Manutenção Serviços de Iluminação Publica	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	43	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	20.000,00	
			Manutenção Serviços de Iluminação Publica	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	16.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Ensino Basico		
	122	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00	
			Manutenção Ensino Fundamental	FR.: 0 01 00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		



Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0	02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	151	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	6.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	FR.: 0	02 00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	45	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-12.000,00	
			Manutenção Serviços de Limpeza Publica	FR. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-70.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-26.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR. Grupo: 0	05 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 030	Convenio Secretaria Saude		

Anulação (-)

-108.000,00



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO N.º 292/2026**

Dispõe sobre a homologação da deliberação do Conselho Municipal de Educação que tratou da adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal. (adesão à Deliberação CEE/SP nº 233/2025 do Sistema Municipal de Ensino).

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra a Deliberação CME 003/2026 do Conselho Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 15 de junho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO MUNICIPAL n.º 293/2026****INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Nova Aliança.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Nova Aliança com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – acompanhar, auxiliar, articular e mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar, bem como divulgar as deliberações e decisões referentes ao novo Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e participar da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026/2036, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

- III – elaborar seu regimento interno, que será aprovada por maioria simples de seus membros, homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – oferecer suporte técnico para organização eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
- V – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Nova Aliança e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Poder Executivo;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII – Representantes Docentes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes Docentes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes Docentes do Ensino Médio;
- XI – Representantes Docentes da Educação Especial;
- XIII – Representantes Docentes da Educação Integral;
- XIX – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XX – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;

- XXII – Representante de pais de estudantes;
- XXIV – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXV – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXVI – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXVII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIX – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.



Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aliança, 18 de junho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



DECRETO Nº 294/2026

“Estabelece os horários dos jogos do Brasil da Copa do Mundo de 2026.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado os seguintes horários para funcionamento nas repartições públicas nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2026:

Dia 29/06/2026 – expediente até as 11h00m

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 25 de Junho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.177***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.303.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**3.303.000,00****Anulação**

02	02	00	Administração		
	31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	60.000,00	
			Processos Judiciais	FR.: 0 01 00	
		4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	160.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	173	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	282.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 000	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	30.000,00	
			Manutenção Assistência Social Básica	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Básico Fixo		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	176	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	360.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		



Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	174	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	218.000,00	
			Manutenção Ensino Fundamental	FR.: 0 01 000	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Excesso

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	85	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	300.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 02 000	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	86	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	150.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 000	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	88	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	350.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
	89	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	78.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		
	96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	108.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais		
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	100.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saúde	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

**Excesso**

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	40.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		307 001	Protese		
	103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	112.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	340.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09	01	Ensino Basico		
	129	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	60.000,00	
			Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos		
	132	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	55.000,00	
			Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	147	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	FR.: 0 02 00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
	150	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	FR.: 0 02 00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		

**Excesso**

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	175	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	300.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	155	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00	
			Manutenção Merenda Escolar	FR.: 0 05 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
	157	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	50.000,00	
			Manutenção Merenda Escolar	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 049	Merenda Escolar		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.193.000,00

Anulação:

02	02	00	Administração		
	16	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-100.000,00	
			Manutenção da Administração	FR. Grupo: 0 01 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-50.000,00	
			Manutenção da Administração	FR. Grupo: 0 01 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



02	02	00	Administração		
	20		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-80.000,00
				Manutenção da Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	27		28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	-150.000,00
				Serviços da Dívida	F.R. Grupo: 0 01 00
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	28		28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Município	-50.000,00
				PASEP	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	36		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-150.000,00
				Manutenção Serviços Gerais	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	43		15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00
				Manutenção Serviços de Iluminação Pública	F.R. Grupo: 0 01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	45		17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-10.000,00
				Manutenção Serviços de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	56		26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	-100.000,00
				Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	F.R. Grupo: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	



02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	69	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-50.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica		F.R. Grupo: 0 05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-330.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		F.R. Grupo: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		

Anulação (-) **-1.110.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças



**Decreto Nº.297/2026**

Dispõe sobre prorrogação de prazo para o Processo Seletivo 01/2025.

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica Prorrogado o Prazo do **Processo Seletivo - Edital nº 01/2025**, homologado em 11 de julho de 2025, por mais 1 (um) ano a partir desta data, de acordo com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos.

Artigo 2º. – Este decreto entra em vigor na data d sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 1º de Julho de 2.026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 298, DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$246.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**246.000,00****Anulação**

02	02	00	Administração		
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	32.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	73	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	8.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica		
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente		
	83	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	3.000,00	
			Manutenção Conselho Tutelar	FR.: 0 01 00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	8.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	35.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 030	Convenio Secretaria Saude		



Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0	02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	140.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0	02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração		
	184	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-28.000,00	
			Manutenção da Administração	FR. Grupo: 0	07 000
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	45	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-24.000,00	
			Manutenção Serviços de Limpeza Pública	FR. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente		
	81	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Básica	-3.000,00	
			Manutenção Conselho Tutelar	FR. Grupo: 0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

02	08	00	Fundo Municipal de Saude				
	100		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-38.000,00		
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR. Grupo:	0	05 00
			3.3.90.32.00 05	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			310 000	SAÚDE-GERAL			
	106		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-5.000,00		
				Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR. Grupo:	0	05 00
			3.3.90.39.00 05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			307 001	Protese			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino				
	141		12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-120.000,00		
				Manutenção FUNDEB-E ensino Fundamental	FR. Grupo:	0	02 00
			3.1.90.11.00 02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
	143		12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-28.000,00		
				Manutenção FUNDEB-E ensino Fundamental	FR. Grupo:	0	02 00
			3.1.90.94.00 02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
Anulação (-)					-246.000,00		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 299/2026

Regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores públicos no Município de Nova Aliança e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a apresentação de atestados médicos por servidores públicos municipais, visando à melhoria da gestão administrativa e o controle das ausências no âmbito dos serviços públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 78/2021.

Art. 2º - O servidor público municipal que se ausentar do trabalho por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico, observado o seguinte:

I - A apresentação do atestado deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência.

II - O atestado médico deverá especificar a data de início e a data final da ausência, bem como a patologia diagnosticada, ou CID da patologia e a recomendação de afastamento, sob pena de não aceitação pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - Fica estabelecido que, no caso de o servidor apresentar atestados médicos e odontológicos de doenças consideradas não infectocontagiosa que, somados, ultrapassem o período de 03 (três) dias, intercalados ou não, dentro de um período de 30 (trinta) dias, seja para a mesma patologia ou para patologias distintas, o auxílio alimentação do mês será suspenso conforme art. 4 da Lei Municipal nº 78/2021.

I - Nos casos de atestados médicos que ultrapassem 10 dias de afastamento será obrigatoriamente validado o atestado particular por médico oficial, através de perícia médica;



II- Para os servidores que ainda não adquiriram a estabilidade, poderá ser realizada perícia oficial para reanálise do exame admissional a fim de verificar doença preexistente ao tempo do ingresso no serviço público, momento em que poderá a Administração Municipal ingressar com processo administrativo demissional;

III- Os atestados médicos para readaptação passarão obrigatoriamente por perícia oficial;

IV - Para que o servidor faça jus à exceção prevista no inciso I deste artigo, após perícia oficial ficará sujeito à parecer jurídico e despacho do Senhor Prefeito;

Art. 4º - Para os fins desta lei, considera-se "atestado médico" qualquer documento emitido por profissional médico devidamente habilitado que justifique a incapacidade temporária do servidor para o exercício de suas atividades laborais e apresente o CID da doença.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar medidas administrativas para o acompanhamento e controle dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, visando garantir o cumprimento das disposições deste Decreto, sendo que verificado qualquer abuso por parte do servidor público será aberto processo administrativo disciplinar para fins de apuração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Aliança, 02 de Julho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 300/2026**

“Estabelece o ponto Facultativo do feriado da Revolução Constitucionalista de 1932.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 10 de julho de 2026, em todas as repartições públicas municipais, com exceção dos setores que exercem serviços essenciais, “coleta de lixo, Urgência e Emergência na Secretária de Saúde, e as creches municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Julho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO MUNICIPAL n.º301/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Nova Aliança.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Nova Aliança com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – acompanhar, auxiliar, articular e mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar, bem como divulgar as deliberações e decisões referentes ao novo Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e participar da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026/2036, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

- III – elaborar seu regimento interno, que será aprovada por maioria simples de seus membros, homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – oferecer suporte técnico para organização eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
- V – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Nova Aliança e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Poder Executivo;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII – Representantes Docentes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes Docentes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes Docentes do Ensino Médio;
- XI – Representantes Docentes da Educação Especial;
- XIII – Representantes Docentes da Educação Integral;
- XIX – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XX – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;

- XXII – Representante de pais de estudantes;
- XXIV – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXV – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXVI – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXVII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIX – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.



Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aliança, 22 de julho de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 302, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.137***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$482.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**482.000,00****Anulação**

02	02	00	Administração		
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	15.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 099	Transf. de Convênios Diversos		
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	11.000,00	
			Manutenção da Administração	FR.: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	41	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	20.000,00	
			Manutenção Serviços de Iluminação Pública	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	42	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	150.000,00	
			Manutenção Serviços de Iluminação Pública	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	44	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	10.000,00	
			Manutenção Serviços de Limpeza Pública	FR.: 0 01 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		



Anulação

02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	54	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	5.000,00	
			Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal		FR.: 0 01 00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	61	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica	8.000,00	
			Vencimentos Secretario Assistencia Social		FR.: 0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	65	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	2.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica		FR.: 0 01 00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	73	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	20.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica		FR.: 0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	85	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude		FR.: 0 02 000
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
02	09	01	Ensino Basico		
	121	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00	
			Manutenção Ensino Fudamental		FR.: 0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		



Anulação

02	09	01	Ensino Basico		
		123	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	39.000,00
				Manutenção Ensino Fundamental	FR.: 0 01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		125	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00
				Manutenção Ensino Fundamental	FR.: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		136	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00
				Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	FR.: 0 01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
		185	12.367.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00
				Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais	FR.: 0 01 00
			3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	
			01	TESOURO	
			240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
		151	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	7.000,00
				Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	FR.: 0 02 00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração		
		184	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-72.000,00
				Manutenção da Administração	FR. Grupo: 0 07 000
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	40	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-10.000,00	
			Manutenção Serviços Gerais	F.R. Grupo:	0 01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	45	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-190.000,00	
			Manutenção Serviços de Limpeza Publica	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-20.000,00	
			Manutenção Assistencia Social Basica	F.R. Grupo:	0 05 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-100.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-60.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Ensino Basico		
	117	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-20.000,00	
			Vencimentos Secretario da Educação	F.R. Grupo:	0 02 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		



02	09	01	Ensino Basico		
	126		12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-10.000,00
				Manutenção Ensino Fundamental	F.R. Grupo: 0 01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-)

-482.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 303, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.181***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

Excesso

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	150.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0	05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	150.000,00	
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0	05 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 304, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.182***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				850.000,00
Excesso				
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	96	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
	97	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
			Manutenção Fundo Municipal de Saude	FR.: 0 05 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	144	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	100.000,00
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Excesso**

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	145	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	100.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	152	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	150.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
	153	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	100.000,00	
			Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	FR.: 0 02 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 850.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO N.º 308/2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREAS DA MATRÍCULA N.º 13.947 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, DESTINADOS À ABERTURA DE RUA”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,
Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o artigo 78, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de matrícula nº 13.947, do Cartório de Registro de Imóveis de Potirendaba, com as seguintes medidas e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL:

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 4” com **7.554,08 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição: começa no marco 7A cravado na divisa com a Parte 3 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.946, deste Registro, e com a Rua Duque de Caxias; daí segue confrontando com a Rua Duque de Caxias, com rumo de **03°04'04" SW** e distância de **4,559 m** até o marco 8; deste segue então confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, com rumo de **03°04'04" SW** e distância de **6,044 m** até o marco 9; partindo deste, segue então confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, com rumo de **01°45'05" SW** e distância de **10,189 m** até o marco 10, partindo deste, segue então confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, com rumo de **01°45'05" SW** e distância de **7,632 m** até o marco 10A, cravado na divisa com a Parte 5 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.948, deste Registro; deste segue então confrontando-se com a Parte 5 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.948, deste Registro, com rumo de **88°13'28" NW** e distância de **20,400 m** até o marco 10B, ainda

confrontando-se com a Parte 5 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.948, deste Registro, segue então na mesma confrontação, com rumo de **01°45'13" NW** e distância de **7,998 m** até o marco 11A, cravado na divisa com a Parte 6 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.949, deste Registro; deste segue então confrontando-se com a Parte 6 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.949, deste Registro, com rumo de **01°47'54" SW** e distância de **7,575 m** até o marco 13A, cravado na divisa com Fernando Machado Fumo, matrícula nº 3.626, deste Registro; a partir deste, segue com rumo de **86°33'44" NW** e distância de **6,601 m** até o marco 14 cravado na divisa com M.A. Di Pace Administração e Empreendimentos Ltda, matrícula nº 3.629, deste Registro; segue então, com rumo de **85°52'54" NW** e distância de **114,780 m** até o marco 15 cravado na divisa com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo (CDHU) – Lote 5 da quadra “E”, matrícula nº 7.932, deste Registro; a partir deste, segue com rumo **37°21'03" NE** e distância **26,51 m** até o marco 16, cravado na divisa com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; daí segue **37°21'03" NE** e distância **13,561 m** até o marco 17, seguindo na mesma confrontação; segue então com o rumo de **35°49'23" NE** e distância **17,546 m** até o marco 18, tendo ainda como confrontante a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; a partir deste, segue com rumo **35°35'56" NE** e distância **17,214 m** até o marco 19, continuando com o mesmo confrontante; segue então com rumo de **35°34'49" NE** e distância de **8,183 m** até o marco 20, seguindo na mesma confrontação; daí segue com rumo de **35°34'49" NE** e distância de **5,689 m** até o marco 21, ainda confrontando-se com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; a partir deste, segue com rumo de **35°31'34" NE** e distância de **9,050 m** até o marco 22, mantendo a mesma confrontação; segue então confrontando-se com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva com rumo de **35°21'01" NE** e distância **13,919 m** até o marco 23 cravado na divisa com Escola Municipal Nicolina Maria de Jesus, matrícula nº 3.770, deste Registro, de domínio da municipalidade de Nova Aliança; a partir deste, segue com rumo **90°00'00" E** e distância de **2,129 m** até o marco 24, ainda mantendo a mesma confrontação; daí segue com rumo de **88°12'11" SE** e distância **23,579 m** até o marco 24A, cravado na divisa com a Parte 1 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.944, deste Registro; deste segue então confrontando-se com a Parte 1 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.944, deste Registro, com rumo de **33°46'40" SW** e distância de **40,682 m** até o marco 24B; deste segue então confrontando-se com a Parte 1 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.944, deste Registro, com rumo de **86°34'13" SE** e distância de **47,089 m** até o marco 24C; partindo deste, segue então confrontando-se com a Parte 1 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.944, deste Registro, com rumo de **87°34'14" SE** e distância de **6,026 m** até o marco 6D, cravado na divisa com a Parte 2 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.945, deste Registro; deste segue então confrontando-se com a Parte 2 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.945, deste Registro, com rumo de **01°46'32" SW** e distância de **8,757 m** até o marco 6C, cravado na divisa com a Parte 3 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.946, deste Registro; deste segue então confrontando-se com a Parte 3 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.946, deste Registro, com rumo de **01°46'32" SW** e distância de **8,000 m** até o marco 7B, cravado na divisa com a Parte 3 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.946, deste Registro; segue então confrontando-se com a Parte 3 da Fazenda Fartura, matrícula nº 13.946, deste Registro, com rumo de **88°13'28" SE** e distância de **21,419 m** até o marco 7A, fechando no ponto inicial desta descrição.

SITUAÇÃO PRETENDIDA DAS ÁREAS OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO:

PARTE-03

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 03” com **270,69 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição; inicia-se no marco M16; Deste segue **13,15 metros** com rumo de **37°21’03”-NE**, confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; Daí deflete a direita uma distância de **8,34 metros** com rumo de **85°52’54”-NW** confrontando com a Parte-01; Daí Deflete a esquerda em curva uma distância de **14,44 metros** ainda confrontando com a Parte-01; Daí deflete a direita uma distância de **29,02 metros** com rumo de **02°10’31”-SW** confrontado com a Parte-04; Daí deflete a direita em curva uma distância de **13,83 metros** confrontando com a Parte-06; Daí deflete a esquerda uma distância de **16,53 metros** com rumo de **85°52’54”-SE** confrontando com a Parte-06 até o marco M16, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

PARTE-04

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 04” com **757,85 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição; Inicia-se na divisa entre a Parte-01 e a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; Deste segue **17,87 metros** com rumo de **02°10’31”-SW** confrontando com a Parte-01, seguindo em mesma direção mede **29,02 metros** com rumo de **02°10’31”-SW** confrontando com a Parte-03 e ainda seguindo em mesma direção mede **13,49 metros** com rumo de **02°10’31”-SW** confrontando com a Parte-06; Daí deflete a esquerda uma distância de **11,01 metros** com rumo de **85°52’54” NW** confrontando imóvel objeto da matrícula nº 3.629 – ORI de Potirendaba/SP; Daí deflete a esquerda uma distância de **12,88 metros** com rumo de **02°10’31”-NE** confrontando com a Parte-07, seguindo em mesma direção mede **29,02 metros** com rumo de **02°10’31”-NE** confrontando com a Parte-05, ainda seguindo em mesma direção mede **35,55 metros** com rumo de **02°10’31”-NE** confrontando com a Parte-02; Daí deflete a esquerda uma distância de **2,84 metros** com rumo de **35°31’34”-SW**, confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o marco M21; deste segue **5,689 metros** com rumo de **35°34’49”-SW**, confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o marco M20; deste segue **8,183 metros** com rumo de **35°34’49”-SW**, confrontado com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o marco M19; Daí segue **3,27 metros** com rumo de **35°35’56”-SW** ainda confrontando com a mesma Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

PARTE-05

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 05” com **1.024,86 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição; Inicia-se no marco M10 cravado na divisa com a Rua Duque de Caxias; Deste segue **20,37 metros** com rumo de **88°13’28” NW** confrontando com a Parte-07; Daí segue uma distância de **60,30 metros** com rumo de **87°15’56” NW**, ainda confrontando com Parte-07; Daí deflete a esquerda e segue em curva uma distância de **14,44 metros**, confrontando

com a Parte-07; Daí deflete a direita uma distância de **29,02 metros** com rumo de **2°10'31" NE**, confrontando com a Parte-04, Daí deflete a direita em curva uma distância de **14,05 metros** confrontando com a Parte-02, Daí segue **60,71 metros** com rumo de **87°15'56" SE** confrontando com Parte-02; Daí segue **20,29 metros** com rumo de **88°13'28" SE** ainda confrontando com a Parte-02; Daí deflete a direita uma distância de **0,84 metros** com rumo de **03°04'04"-SW**, confrontando com a Rua Duque de Caxias até o marco M09; Deste segue uma distância **10,189 metros** com rumo de **01°45'05"-SW** até o marco M10, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

SITUAÇÃO PRETENDIDA DAS ÁREAS REMANESCENTES QUE FICARÃO PARA O PROPRIETÁRIO:

PARTE-01

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 01” com **220,22 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição: inicia-se no marco M17, cravado na divisa com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; daí segue, **17,546 metros** com rumo de **35°49'23"-NE** confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o marco M18; deste segue, **13,94 metros** com rumo de **35°35'56"-NE** ainda confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; daí deflete a direita uma distância de **17,87 metros** com rumo de **2°10'31"-SW**, confrontando com a Parte-04, Daí deflete a direita em curva uma distância de **14,44 metros** confrontando com as Partes 03 e 04; Daí deflete a direita uma distância de **8,34 metros** com rumo de **85°52'54"-NW** confrontando com a Parte-03; Daí deflete a direita **0,41 metros** com rumo de **37°21'03" NE** confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até retornar ao marco M17, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

PARTE-02

UM TERRENO URBANO, designado “Parte 02” com **2.833,03 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição: inicia-se no marco M07A cravado na divisa com Rua Duque de Caxias, de onde segue confrontando com esta via pública uma distância de **4,559 metros** e rumo de **03° 04'04"-SW**; até o marco M08; deste segue uma distância de **5,20 metros** e rumo de **03°04'04"-SW**, ainda confrontação com a Rua Duque de Caxias; Daí deflete direita uma distância de **20,29 metros** com rumo de **88°13'28"-NW** confrontando com a Parte-05; daí segue uma distância de **60,71 metros** com rumo de **87°15'56"-NW** ainda confrontando com a Parte-05; Daí deflete a direita em curva uma distância de **14,05 metros** confrontado com as Partes 04 e 05; Daí deflete a direita uma distância de **35,55 metros** com rumo de **2°10'31"-NE** confrontando com a Parte-04; Daí deflete a direita uma distância de **6,21 metros** e rumo de **35°31'34"-NE**, confrontando com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva até o marco M22; deste segue, **13,919 metros** com rumo de **35°21'01"-NE** até o marco M23; Deste segue, **2,129 metros** com rumo de **90°00'00"-E**, confrontando com a Escola Municipal Nicolina Maria de Jesus – Matrícula nº 3.770 – ORI de Potirendaba/SP, até o marco M24; Deste segue, **23,579 metros** com rumo de **88°12'11"-SE** e mesma

confrontação, até o marco M24A; Deste segue, **40,682 metros** com rumo de **33°46'40"-SW**, confrontando com imóvel objeto da matrícula de nº 13.944 ORI de Potirendaba/SP até o marco M24B; Deste segue com distância de **47,089 metros** e rumo de **86°34'13"-SE**, com a mesma confrontação até o marco M24C; Deste segue **6,026 metros** com rumo de **87°34'14"-SE**, ainda com mesma confrontação até o marco M06D; Deste segue **8,757 metros** com rumo de **01°46'32"-SW**, confrontando com objeto da matrícula nº 13.945, deste ORI de Potirendaba/SP até o marco M06C; Deste segue **8,00 metros** com rumo de **01°46'32"-SW**, confrontando com objeto da matrícula de nº 13.946, deste ORI de Potirendaba/SP até o marco M07B; Deste segue **21,419 metros** com rumo de **88°13'28"-SE**, confrontando com o objeto da matrícula de nº 13.946, deste ORI de Potirendaba/SP até o marco M07A, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

PARTE-06

UM TERRENO URBANO, designado "Parte 06" com **712,81 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição; Inicia-se no marco M16 cravado na divisa com a Rua Maria Aparecida de Lima Silva; Deste segue **16,53 metros** com rumo de **85°52'54" SE** confrontando com Parte-03; Daí deflete a direita em curva uma distância de **13,83 metros** confrontando com Parte-03; Daí deflete a direita uma distância de **13,49 metros** com rumo de **2°10'31" SW** confrontando com Parte-04; Daí deflete a direita uma distância de **40,51 metros** com rumo de **85°52'54"-NW**, confrontando com objeto da matrícula 3.629 do ORI de Potirendaba/SP até o marco M15; Daí deflete a direita uma distância de **26,51 metros** com rumo de **37°21'03"-NE**, confrontando com objeto da matrícula nº 7.932 do ORI de Potirendaba/SP, até o marco M16, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

PARTE-07

UM TERRENO URBANO, designado "Parte 07" com **1.734,62 m²**, situado no distrito de Nova Itapirema, Município de Nova Aliança, desta comarca com a seguinte descrição; Inicia-se no marco M10, cravado na divisa com a Rua Duque de Caxias; deste segue com distância de **7,632 metros** e rumo de **01°45'05"-SW**, confrontando com a referida via pública, até o marco M10A; daí deflete à direita e segue com distância de **20,40 metros** e rumo de **88°13'28"-NW**, confrontando com objeto da matrícula nº 13.948 do ORI de Potirendaba/SP, até o marco M10B; daí segue com distância de **7,998 metros** e rumo de **01°45'13" NW**, confrontando com objeto da matrícula nº 13.948 do ORI de Potirendaba/SP, até o marco M11A; daí segue com distância de **7,575 metros** e rumo de **01°47'54" SW**, confrontando com objeto da matrícula nº 13.949 do ORI de Potirendaba/SP, até o marco M13A; daí deflete à direita e segue com distância de **6,601 metros** e rumo de **86°33'44" NW**, confrontando com objeto da matrícula nº 3.626 do ORI de Potirendaba/SP, até o marco M14; daí segue com distância de **63,27 metros** e rumo de **85°52'54"-NW**, confrontando com objeto da matrícula nº 3.629 do ORI de Potirendaba/SP; daí deflete à direita e segue com distância de **12,88 metros** com rumo de **2°10'31" NE**, confrontando com a Parte 04; daí deflete à direita em curva e segue com distância de **14,44 metros**, confrontando com a Parte 05; daí deflete à direita e segue com distância de **60,30 metros** com rumo de **87°15'56" SE**, confrontando com a Parte 05; daí



segue com distância de **20,37 metros** com rumo de **88°13'28" SE**, ainda confrontando com a Parte 05, até o marco M10, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante Decreto, memorial descritivo, projeto/croqui, justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia, matrícula do imóvel, A.R.T.

Art. 2º - As áreas de que tratam o "caput", ficarão pertencendo ao Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, destinadas à abertura de ruas.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder desapropriante, razão pela qual, fica o Município de Nova Aliança autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O Município de Nova Aliança arcará com as despesas com escrituras públicas, competentes registros e infraestruturas necessárias à pavimentação das áreas desapropriadas, bem como, indenizará o proprietário do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 10 de setembro de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 309/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetização e as políticas e programas nacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de cooperação entre os diferentes agentes responsáveis pela implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:****CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação, o planejamento integrado, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios do Município;
- IV – gestão democrática da educação;
- V – colaboração entre os diferentes órgãos e profissionais envolvidos com a educação;
- VI – utilização de evidências e indicadores educacionais para a tomada de decisões;
- VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;
- X – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer diretrizes e prioridades para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;
- IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;
- V – promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;
- VI – acompanhar o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente na transição para o Ensino Fundamental;
- VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;
- IX – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, unidades escolares e demais setores da Administração Pública;
- X – acompanhar a implementação de programas e ações dos governos federal e estadual relacionados à alfabetização;
- XI – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- XII – estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das metas de alfabetização;
- XIII – propor medidas para assegurar a aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;
- XIV – fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretária Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – representante da equipe de supervisão de ensino;
- III – representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil;

IV – representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – representantes dos diretores das unidades escolares;

VI – representantes dos professores alfabetizadores;

VII – representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A composição do Comitê poderá ser alterada mediante ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – promover estratégias de busca ativa em articulação com os setores competentes;

IX – acompanhar a execução das ações de formação continuada;

X – propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

XI – estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XII – elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XIII – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à alfabetização, quando pertinente;

XIV – produzir relatórios semestrais sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

- XV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização;
- XVI – promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;
- XVII – acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município;
- XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – níveis de leitura e escrita dos estudantes;
- III – níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV – frequência e abandono escolar;
- V – distorção idade-ano;
- VI – resultados das avaliações diagnósticas e externas;
- VII – participação dos estudantes nas avaliações;
- VIII – percentual de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens;
- IX – participação dos profissionais em ações de formação continuada;
- X – evolução anual dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma:

- I – mensal, no âmbito das unidades escolares, para os indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – trimestral, pelo Comitê, para acompanhamento das ações e resultados;
- III – semestral, mediante elaboração de relatório de acompanhamento;
- IV – anual, mediante avaliação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

- II – a formação continuada dos profissionais;
- III – a definição de estratégias de intervenção;
- IV – a alocação de recursos materiais e financeiros;
- V – a elaboração e revisão das metas educacionais;
- VI – a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com suas necessidades.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir **Planos de Intervenção Pedagógica em Alfabetização** para as unidades escolares ou grupos de estudantes que apresentem resultados abaixo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, proposta de **Plano Municipal de Ações de Alfabetização**, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
- II – metas anuais;
- III – ações e estratégias;
- IV – responsáveis pela execução;
- V – cronograma;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – recursos necessários;
- VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 16. As metas municipais deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes nacionais e estaduais de educação e às demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.



Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Comitê deverá apresentar relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto, no que couber.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nova Aliança, 08 de setembro de 2026.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças